

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CAMAS HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Processo: 895/14 – CRER

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **META MÓVEIS DE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 01.866.388/0001-70, estabelecida na Av. Elmar Arantes Cabral, Qd 07, Lts. 34/36, Parque Industrial Vice-Presidente José de Alencar, CEP 74993-535, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Administrador, ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em camas hospitalares, *sem fornecimento de peças*, conforme o **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados no endereço da **CONTRATANTE**, a exceção dos casos em que, em razão de especificidades técnicas, se exija sua remoção para local indicado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato **não inclui o fornecimento de peças**. Caso haja necessidade de aquisição de peças, será exclusivamente mediante a autorização /solicitação do Setor de Manutenção, e deverá realizada de acordo com o contrato de fornecimento de peças sob gestão do Almoxarifado.

WOR



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

1/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 / SAC: (62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 / Fax: (62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Segundo – Os serviços de manutenções **preventivas** constituem-se em **uma visita anual**, previamente agendada.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de manutenções **corretivas** não terão restrições de chamados para suas prestações, ou seja, a cada chamado técnico a **CONTRATADA** terá um prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para atendimento em dias úteis.

Parágrafo Quarto – Na realização de qualquer manutenção nos equipamentos (preventiva ou corretiva) a **CONTRATADA** deverá emitir relatórios descrevendo o(s) problema(s) do(s) equipamento(s), bem como, liberação do mesmo para uso. O relatório também deverá conter quaisquer outras anormalidades existentes ou que venham a ocorrer nas instalações da **CONTRATANTE** prejudicando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

Parágrafo Quinto – Para a realização dos serviços contratados será emitida Nota Fiscal de Serviços e para a eventual aquisição de peças, a **CONTRATADA** irá emitir Nota Fiscal de Produtos de acordo com o contrato de fornecimento de peças sob gestão do Almoxarifado.

Parágrafo Sexto – As eventuais necessidades de troca e/ou substituição de peças só poderão ser efetuadas com a autorização do Setor de Manutenção da **CONTRATANTE**.

Cláusula Terceira – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso do(s) empregado(s) da **CONTRATADA** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;
- d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nas peças, componentes e acessórios, para substituição ou troca imediata, bem como, quaisquer intercorrências que comprometam a prestação de serviços.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as especificações do fabricante, normas técnicas e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
- b) executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes a ABNT em vigor, os manuais e recomendações dos fabricantes e outros rigores que regulam a matéria;



WOR



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

2/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

- c) responder, civil e legalmente, por quaisquer danos ocasionados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, nos locais de trabalho, em razão de omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- d) comunicar imediatamente ao Setor de Manutenção, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da **CONTRATANTE**, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- e) apresentar ao Setor de Manutenção, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatórios dos serviços prestados para obter ateste de execução dos serviços, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;
- f) cumprir com fidelidade o calendário de manutenção a ser estabelecido com o Setor de Manutenção, quando do cumprimento dos serviços dispostos na cláusula segunda e parágrafos;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto do presente contrato, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

Cláusula Quinta – DO VALOR CONTRATUAL

Os **valores dos serviços** contratados estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de **12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo – Os valores contidos na proposta incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados será efetuado na sexta-feira da semana subsequente à apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal de serviços, acompanhada de relatório contendo a discriminação qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que o pagamento ocorra no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

WOR

SUS
Sistema Único de SaúdeSECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

3/6
Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Sétima – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal**, para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Oitava – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante expresso interesse das partes, através de aditivo contratual.

Cláusula Nona – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de Aditivo contratual, mediante acordo, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima – DA GARANTIA

O prazo de **GARANTIA** dos serviços será de, **no mínimo, 90 (noventa) dias**, contados da prestação de serviços. Caso a **CONTRATADA** apresente prazo de garantia superior ao estipulado acima, o novo prazo será considerado para o termo final.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente do resultado de seus serviços, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo Serviço que apresentar defeito e não for corrigido no prazo de 90 dias a contar da notificação.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, bem como a não efetiva prestação de serviços, no prazo acordado, conforme a Cláusula Segunda, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento, sem prejuízo da rescisão e das demais obrigações pactuadas.

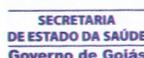
Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de

wor

4/6

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br



inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por resilição unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por resilição bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

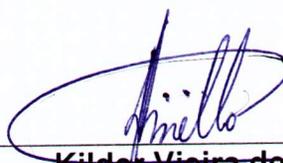
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 07 de novembro de 2014.

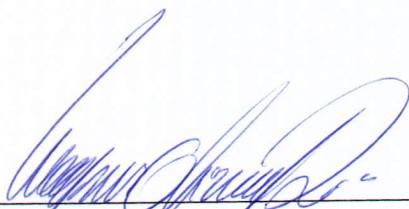


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

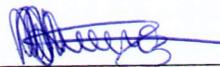


Kilder Vieira de Melo
Sócio Administrador / META
794.767.161-34

Testemunhas:



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Vanessa Maria de Queiroz
CPF: 000.096.021-78

ANEXO

Manutenção Preventiva e Corretiva em Camas Hospitalares	
Chamado	Valor
Cada chamado possui o mínimo de 3 horas para Assistência Técnica sendo: <ul style="list-style-type: none"> • 01 (uma) hora para deslocamento; • 02 (duas) horas para atendimento; 	R\$ 296,32
Hora adicional (caso exceda às duas horas iniciais do atendimento).	R\$ 98,77
1. Manutenção preventiva e corretiva em camas hospitalares = R\$ 98,77 por cada hora técnica, com no mínimo 03 horas para cada chamado de assistência técnica, totalizando o valor de R\$ 296,32 por chamado. 2. O chamado que ultrapassar a quantidade de hora mínima (03 horas) será acrescido de R\$ 98,77 por hora excedida. 3. Para a realização de serviços será emitida nota fiscal de serviços.	

Tipo da Cama Hospitalar - META	Quantidade
Cama Hospitalar com Motorização e extensor para internação	10
Cama Hospitalar com Motorização e leito rádio transparente para UTI.	20
Cama Hospitalar com Motorização para internação	69
Total de Camas	99

Fonte: Proposta de empresa às fls. 58/59 do processo Administrativo CRER nº. 895/14.

Peças com Maior Possibilidade de Trocas	
Peças	Valor
Teclado da Grade	R\$ 37,60
Membrana da Grade	R\$ 153,80
Placa da Grade	R\$ 146,20
Caixa de Comando MCLII – ECI M4 - SMPS	R\$ 695,20
Roda de 6" Evidence	R\$ 265,50
Teclado Supervisor	R\$ 240,10
Membrana do Supervisor	R\$ 74,90
Placa do Supervisor	R\$ 146,20
Interface	R\$ 541,50
Amortecedor de Grade	R\$ 34,20
Grade em Termoplástico	R\$ 428,90
OBS.: Serão adquiridas, quando necessário, através do contrato de fornecimento de peças gerido nos autos do processo administrativo CRER nº. 1646/14.	

6/6

wor



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br